



## **Resolução nº. 01 /2015**

Estabelece normas, critérios e condições para a eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Linguística.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUÍSTICA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a deliberação da plenária, em reunião realizada no dia 4 de maio de 2015, em relação à eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa,

### **RESOLVE:**

#### **I - Das Finalidades**

**Art. 1º** Esta resolução tem por finalidade estabelecer os critérios para a eleição do seu Coordenador e Vice-coordenador, em consonância com o que preconizam a Resolução 79/2013 do CONSEPE e o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Linguística, doravante designado neste documento como PROLING.

#### **II - Do Perfil dos concorrentes à Coordenação e Vice-coordenação do PROLING**

**Art. 2º** De acordo com o art. 17 da Resolução nº 79/2013 do CONSEPE, poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PROLING somente docentes do quadro permanente do Programa, os quais tenham vínculo funcional com a UFPB.

#### **III - Da duração do Mandato de Coordenador e Vice-coordenador do PROLING**

**Art. 3º** O mandato de Coordenador e Vice-coordenador do PROLING tem a duração de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas uma recondução, através da realização de nova consulta ao término do mesmo, respeitando a autonomia do colegiado.

#### **IV - Da consulta para escolha do Coordenador e Vice-coordenador do PROLING**

**Art. 4º** Participam da consulta para a escolha do Coordenador e Vice-coordenador do PROLING:

- a) Docentes permanentes e colaboradores do Programa;



- b) Alunos(as) regularmente matriculados;
- c) Servidores técnico administrativos que atuam no Programa.

#### **V - Dos Critérios para a Consulta eleitoral do Coordenador e Vice-coordenador do PROLING**

**Art. 5º** O Colegiado indicará, em reunião devidamente convocada para este fim, uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante dos servidores técnico-administrativos, que terá por atribuições:

- a) Organizar e dar publicidade ao calendário da consulta eleitoral;
- b) Organizar e acompanhar a consulta eleitoral propriamente dita, providenciando cédulas de votação e cuidando para o bom andamento da consulta;
- c) Realizar o processo de apuração da consulta eleitoral, proclamando o resultado.

**Parágrafo Único.** A formalização das candidaturas a Coordenador e Vice-coordenador do PROLING dar-se-á por meio de requerimento à comissão eleitoral, ficando a critério dos docentes pleiteantes aos cargos anexarem material de divulgação, como carta-programa ou plano de trabalho.

#### **VI- Do processo de votação e do resultado da consulta**

**Art. 6º** A consulta se dará através do voto secreto e direto, em cédula própria preparada pela Comissão Eleitoral, depositada em urna para esse fim.

**Art. 7º** À manifestação de cada segmento, serão atribuídos os seguintes pesos:

I -Docente: 1/3 (um terço);

II- Discente: 1/3 (um terço);

III –Técnico Administrativo: 1/3 (um terço).

**Art. 8º** A coleta dos votos será feita em 03 (três) urnas, sendo uma para cada categoria.

**Art. 9º** Os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos (cinquenta por cento mais um dos votos válidos) serão considerados eleitos para os cargos de Coordenador e Vice-coordenador do PROLING para o mandato de 02 (dois) anos.

#### **VII - Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 10º** Os casos omissos nesta resolução serão dirimidos pela comissão eleitoral e pelo Colegiado do PROLING.



**Art. 11º** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PROLING, podendo ser reformulada a qualquer tempo pelo colegiado, em reunião convocada para este fim.

João Pessoa, 04 de maio de 2015.

Lucienne Claudete Espindola  
Coordenadora do PROLING/ UFPB